



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA

C O N G R E G A Ç Ã O

REGIMENTO INTERNO

APROVADO

28/11/1973



C O N G R E G A Ç Ã O
REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA NATUREZA E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A CONGREGAÇÃO exerce, como ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO, a jurisdição superior do INSTITUTO.

Art. 2º - A CONGREGAÇÃO é constituída dos seguintes MEMBROS:

- a) pelo DIRETOR do INSTITUTO, na qualidade de PRESIDENTE;
- b) pelo VICE-DIRETOR;
- c) pelos professores, CHEFES DE DEPARTAMENTOS;
- d) pelos PROFESSORES TITULARES;
- e) por DOIS representantes dos PROFESSORES ADJUNTOS e docentes contratados a esse nível;
- f) por DOIS representantes dos PROFESSORES ASSISTENTES e docentes contratados a esse nível;
- g) por UM representante dos AUXILIARES DE ENSINO;
- h) por UM representante dos DOCENTES-LÍVRES;
- i) pelos PROFESSORES EMÉRITOS;
- j) por UM representante do CORPO DISCENTE;
- l) por UM representante dos EX-ALUNOS.

§ 1º - Os representantes referidos nas letras e), f), g) e h), e seus suplentes, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão MANDATO de UM ANO, permitida a RECONDUÇÃO até DUAS VEZES;

§ 2º - O representante referido na letra j) é indicado na forma do ART. 117 do REGIMENTO DO INSTITUTO;

§ 3º - O representante referido na letra l) é indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade;

§ 4º - Em função de objetivos especiais, a CONGREGAÇÃO poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em CÂMARAS;



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

- § 5º - A CONGREGAÇÃO DELIBERARÁ com a PRESENÇA da MAIORIA de seus MEMBROS, em efetivo exercício, EXCETO nos CASOS ESPECIAIS, previstos pelo REGIMENTO do INSTITUTO;
- § 6º - Para efeito de QUORUM MÍNIMO, NÃO será CONSIDERADO o número de PROFESSORES EMÉRITOS;
- § 7º - Quando a NOMEAÇÃO para DIRETOR, VICE-DIRETOR, ou DESIGNAÇÃO para CHEFE DE DEPARTAMENTO recair em REPRESENTANTE de CATEGORIA DOCENTE na CONGREGAÇÃO, considerar-se-á VAGA essa REPRESENTAÇÃO.

Art. 3º - A PRESIDÊNCIA da CONGREGAÇÃO cabe ao DIRETOR do INSTITUTO.

§ 1º - O VICE-DIRETOR do INSTITUTO SUBSTITUIRÁ o PRESIDENTE nos seus IMPEDIMENTOS ou AUSÊNCIAS;

§ 2º - No IMPEDIMENTO ou AUSÊNCIA do DIRETOR e do VICE-DIRETOR do INSTITUTO, a PRESIDÊNCIA da CONGREGAÇÃO caberá ao PROFESSOR MAIS ANTIGO, na mais ALTA CATEGORIA DOCENTE, entre os presentes.

Art. 4º - Funcionará como SECRETÁRIO da CONGREGAÇÃO, o Secretário em exercício do INSTITUTO, ou PESSOA ESPECIALMENTE DESIGNADA pelo PRESIDENTE.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Compete à CONGREGAÇÃO :

- a) EXERCER a JURISDIÇÃO SUPERIOR do INSTITUTO;
- b) APROVAR as DIRETRIZES do ENSINO e PESQUISA propostas pelos departamentos;
- c) APRECIAR o PLANO ANUAL dos TRABALHOS considerando, de modo especial, a NATUREZA das DISCIPLINAS, as ATIVIDADES de ENSINO e de PESQUISA e os RECURSOS NECESSÁRIOS à EXECUÇÃO;
- d) APRECIAR a PROPOSTA ANUAL de ORÇAMENTO-PROGRAMA para submetê-la ao CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO, e a ABERTURA de CRÉDITOS ADICIONAIS, com idêntico processamento;
- e) APRECIAR PROPOSTA de CRIAÇÃO de FUNDOS ESPECIAIS;



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

- f) APRECIAR e DELIBERAR sobre PROPOSTAS relativas ao PESSOAL DO CENTE, incluindo LOCALIZAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, REMOÇÃO e AFAS-TAMENTO;
- g) DELIBERAR sobre questões de ordem PEDAGÓGICA, DIDÁTICA e DISCIPLINAR;
- h) ESTABELECEER o CURRÍCULO dos CURSOS pelos quais o INSTITUTO é RESPONSÁVEL, incluídas as DISCIPLINAS MINISTRADAS por OUTRAS UNIDADES;
- i) DISCRIMINAR as DISCIPLINAS de cada DEPARTAMENTO e o seu PESSOAL DOCENTE;
- j) APROVAR os PROGRAMAS das DISCIPLINAS MINISTRADAS pelo INSTITUTO, levando em consideração as NECESSIDADES de OUTRAS UNIDADES neles interessados;
- l) COMPOR, por VOTAÇÃO SECRETA e UNINOMINAL, em escrutínios sucessivos, as LISTAS de SEIS NOMES, para ESCOLHA e NOMEAÇÃO de DIRETOR e VICE-DIRETOR;
- m) HOMOLOGAR a indicação de DIRETORES-ADJUNTOS;
- n) DELEGAR PODERES ao DIRETOR e ao CONSELHO DEPARTAMENTAL;
- o) ELABORAR o projeto de REGIMENTO do INSTITUTO, bem como proposta de suas ALTERAÇÕES, e submetê-lo à apreciação do CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO, para posterior APROVAÇÃO pelos COLEGIADOS SUPERIORES da UNIVERSIDADE;
- p) APROVAR o REGIMENTO do CONSELHO DEPARTAMENTAL;
- q) DESIGNAR REPRESENTANTES do INSTITUTO junto a outras UNIDADES UNIVERSITÁRIAS, aos órgãos superiores e à entidades externas;
- r) HOMOLOGAR a INDICAÇÃO feita pelo DEPARTAMENTO, dos TRÊS professores que irão COMPOR a COMISSÃO JULGADORA no CONCURSO para PROFESSOR ASSISTENTE;
- s) ESCOLHER TRÊS, dentre os SEIS nomes indicados pelo DEPARTAMENTO, para serem INCLUIDOS na COMISSÃO JULGADORA de CONCURSO para PROFESSOR ADJUNTO e PROFESSOR TITULAR, e ELEGER, para integrá-la, DOIS professores titulares do CCMN;
- t) DELIBERAR sobre os PARECERES da COMISSÃO JULGADORA dos CONCURSOS a que se referem os itens anteriores;
- u) APRECIAR CONVÊNIOS e CONTRATOS de COOPERAÇÃO ou ASSISTÊNCIA TÉCNICA, e ENCAMINHAR ao CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CENTRO, quando for o caso;



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

- v) DELIBERAR sobre a INSTITUIÇÃO de PREMIO ESCOLARES e APRECIAR PROPOSTAS para a CONCESSÃO de DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS a serem APRESENTADAS ao CONSELHO UNIVERSITÁRIO;
- x) ZELAR pelo CUMPRIMENTO do ESTATUTO, do REGIMENTO GERAL e do REGIMENTO DO INSTITUTO.
- z) PRATICAR todos os DEMAIS ATOS de sua COMPETÊNCIA, em virtude de LEI ou de DELEGAÇÃO de ÓRGÃO SUPERIOR.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES

Art. 6º - As sessões da CONGREGAÇÃO serão :

- a) ordinárias;
- b) extraordinárias.

Art. 7º - As SESSÕES ORDINÁRIAS serão REALIZADAS com INTERVALO NÃO SUPERIOR a SESENTA DIAS, em dia e hora anunciados com pelo menos SETE DIAS DE ANTECEDÊNCIA.

Parágrafo Único - Por deliberação do PLENÁRIO a CONGREGAÇÃO poderá entrar em RECESSO, uma vez por ano, não se aplicando, neste caso, o estabelecido no "caput" do Artigo.

Art. 8º - As SESSÕES ORDINÁRIAS terão DURAÇÃO de DUAS HORAS, podendo ser PRORRÓGADAS pelo VOTO do PLENÁRIO por até mais UMA HORA.

Art. 9º - As SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS serão CONVOCADAS QUANDO NECESSÁRIO, com OBJETIVO EXPRESSO, com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de VINTE E QUATRO HORAS, por INICIATIVA DO DIRETOR, ou por PETIÇÃO de, no MÍNIMO, UM TERÇO dos MEMBROS da CONGREGAÇÃO, em efetivo exercício, mediante EXPEDIENTE ESCRITO, com PROTOCOLO DE RECEBIMENTO.

Art. 10 - As DELIBERAÇÕES da CONGREGAÇÃO serão tomadas pelo VOTO DA MAIORIA de seus MEMBROS PRESENTES, SALVO DISPOSIÇÃO em CONTRÁRIO deste REGIMENTO ou do REGIMENTO DO INSTITUTO, respeitado o quorum



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

mínima da METADE mais UM, do número de MEMBROS em EFETIVO EXERCÍCIO, observado o § 6º do Art. 2º.

§ 1º - As sessões da CONGREGAÇÃO poderão ser ABERTAS com UM TERÇO do TOTAL de seus MEMBROS em EFETIVO EXERCÍCIO, procedendo-se com este número à APROVAÇÃO da ATA e passando-se à LEITURA DE EXPEDIENTE;

§ 2º - Se terminado o expediente não houver número para deliberar, o Presidente submeterá à discussão, os assuntos constantes da ORDEM DO DIA e adiará a respectiva votação.

Art. 11 - As convocações para as sessões serão feitas pela Presidente, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CONGREGAÇÃO, excluindo-se os de natureza reservada.

CAPITULO IV

DO EXPEDIENTE

Art. 12 - As sessões da CONGREGAÇÃO serão INICIAADAS pela discussão e votação da ATA da sessão anterior.

Art. 13 - Após a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao EXPEDIENTE que constará de COMUNICAÇÕES do PRESIDENTE ou de QUALQUER MEMBRO da CONGREGAÇÃO, bem como servirá à apresentação de votos de pesar ou de regoziljo, moções ou projetos de resolução.


§ 1º - O tempo reservado para o EXPEDIENTE NÃO deverá EXCEDER de TRINTA MINUTOS;

§ 2º - o USO da PALAVRA, por MEMBRO da CONGREGAÇÃO, durante o EXPEDIENTE, será LIMITADO a CINCO MINUTOS.

CAPITULO V

DA ORDEM DO DIA

Art. 14 - Anunciada a ORDEM DO DIA, o PRESIDENTE submeterá à CONGREGAÇÃO, os assuntos, na seqüência estabelecida em PAUTA, dando a palavra em PRIMEIRO LUGAR aos respectivos RELATORES e, a seguir, na ordem em que for solicitada a palavra.


 INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Art. 15 - A SEQUÊNCIA estabelecida na PAUTA, para a ORDEM DO DIA, poderá ser ALTERADA nos seguintes casos:

- a) de preferência;
- b) de urgência;
- c) de adiamento de assunto.

Art. 16 - Poderá ser concedida PREFERÊNCIA para DISCUSSÃO e VOTAÇÃO DE qualquer ASSUNTO constante de PAUTA, se fôr apresentado PEDIDO, por QUALQUER MEMBRO da CONGREGAÇÃO, APROVADO pelo PLÊNARIO.

Parágrafo Único - Poderá também ser pedida PREFERÊNCIA para INCLUSÃO em PAUTA e IMEDIATA DISCUSSÃO de qualquer ASSUNTO que NÃO CONSTE da PAUTA, nas mesmas condições do "caput".

Art. 17 - Poderá ser CONCEDIDA URGÊNCIA para IMEDIATA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO de QUALQUER ASSUNTO, mesmo que NÃO conste da PAUTA da sessão, desde que NÃO IMPLIQUE em ALTERAÇÃO do REGIMENTO do INSTITUTO.

Parágrafo Único - A URGÊNCIA poderá ser PROPOSTA pelo PRESIDENTE ou em REQUERIMENTO assinado por, pelo menos, TRÊS MEMBROS da CONGREGAÇÃO, sendo CONCEDIDA pelo VOTO de DOIS TERÇOS do PLÊNARIO.

Art. 18 - Os REQUERIMENTOS de URGÊNCIA NÃO SOFREM DISCUSSÃO, podendo, apenas, ENCAMINHAR-LHE a VOTAÇÃO, DOIS ORADORES: UM para JUSTIFICÁ-LA e OUTRO para COMBATÊ-LA, se for o caso.

Art. 19 - Quando a DISCUSSÃO da MATÉRIA, para a qual tiver sido CONCEDIDA a URGÊNCIA, demonstrar a necessidade de se proceder a alguma DILIGÊNCIA, poderá a URGÊNCIA ser sustada e, pelo VOTO da MAIORIA dos PRESENTES, por PROPOSTA de QUALQUER dos MEMBROS da CONGREGAÇÃO.

Art. 20 - A MATÉRIA a que se tenha RECONHECIDO URGÊNCIA continuará nesse regime ATÉ FINAL DELIBERAÇÃO, SALVO se a URGÊNCIA fôr SUSTADA.

Art. 21 - O ADIAMENTO da DISCUSSÃO de qualquer matéria poderá ser DETERMINADO pelo PRESIDENTE ou pelo PLÊNARIO à requerimento de qualquer membro da CONGREGAÇÃO.

Parágrafo Único - A REQUERIMENTO de QUALQUER MEMBRO da CONGREGAÇÃO o PLÊNARIO poderá DECIDIR pela MANUTENÇÃO do ASSUNTO em PAUTA.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

Art. 22 - Ao AUTOR de uma PROPOSTA é FACULTADO RETIRAR a PROPOSIÇÃO em QUALQUER FASE dos DEBATES, desde que NÃO se tenha ANUNCIADO a VOTAÇÃO.

Parágrafo Único - A RETIRADA de uma PROPOSIÇÃO NÃO impede que ela seja REPRESENTADA, na mesma forma ou de forma modificada, pelo AUTOR ou por OUTRO MEMBRO da CONGREGAÇÃO.

Art. 23 - ESGOTADA a ORDEM DO DIA, qualquer MEMBRO da CONGREGAÇÃO poderá OBTER a PALAVRA; pelo PRAZO MÁXIMO de CINCO MINUTOS, para tratar de assuntos de INTERESSE UNIVERSITÁRIO, ou para EXPLICAÇÃO PESSOAL, DESDE que ainda NÃO se TENHA ESGOTADO o PERÍODO de DURAÇÃO da SESSÃO ou de sua PRORROGAÇÃO.

Parágrafo Único - Na hipótese do "caput" do Artigo, o PRESIDENTE poderá, também, SUBMETER ao PLENÁRIO, ASSUNTOS EXTRA-PAUTA, que ESTEJAM em CONDIÇÕES de serem DEBATIDOS.

Art. 24 - Da ATA das SESSÕES da CONGREGAÇÃO deverão CONSTAR:

- a) a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- b) o nome dos membros presentes, bem como o dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
- c) a discussão porventura havida a propósito da ata e a votação desta;
- d) o expediente;
- e) o resumo da discussão havida na ordem do dia e os resultados das votações;
- f) as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito, transcritas na íntegra;
- g) por extenso, todas as propostas.

Art. 25 - O Secretário providenciará no sentido de que CÓPIAS das DECISÕES, RESOLUÇÕES e OUTROS ATOS da CONGREGAÇÃO, que carecem de DIVULGAÇÃO, sejam REMETIDAS, dentro de SETE DIAS ÚTEIS, a todos os membros da CONGREGAÇÃO.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO VI

DOS DEBATES

- Art. 26 - Os DEBATES de qualquer MATÉRIA submetida à DELIBERAÇÃO da CONGREGAÇÃO, se INICIAM pela LEITURA de PROPOSTA ESCRITA, ou de PARECER que sobre ela tenha FORMULADO um RELATOR ou COMISSÃO.
- Art. 27 - Em caso de REGIME DE URGÊNCIA e não tendo sido elaborado previamente o parecer do Relator, a matéria PODERÁ ser OBJETO de PARECER ORAL na mesma sessão em que tiver sido APROVADA a URGÊNCIA.
- Art. 28 - É FACULTADO a QUALQUER MEMBRO da CONGREGAÇÃO solicitar VISTA do PROCESSO que estiver em DISCUSSÃO, na sessão em que fôr apresentado o parecer do Relator ou em sessão posterior, se DOCUMENTAÇÃO NOVA tiver sido ACRESCENTADA ao processo APÓS o PARECER do RELATOR.
- § 1º - O pedido de vista é de DEFERIMENTO AUTOMÁTICO e INTERROMPE a DISCUSSÃO do ASSUNTO.
- § 2º - CONCEDIDO o PEDIDO DE VISTA, o processo deverá ser DEVOLVIDO dentro de SETENTA E DUAS HORAS.
- § 3º - NÃO será CONCEDIDA VISTA DE PROCESSO em REGIME DE URGÊNCIA.
- Art. 29 - Para DISCUSSÃO da MATÉRIA a PALAVRA será CONCEDIDA na ORDEM em que tiver sido SOLICITADA.
- Art. 30 - NENHUM MEMBRO da CONGREGAÇÃO, SALVO o APRESENTADOR da PROPOSTA, ou o RELATOR, poderá USAR da PALAVRA MAIS de DUAS VEZES, sobre o ASSUNTO em DEBATE, sendo CONCEDIDO ao ORADOR, o PRAZO MÁXIMO DE CINCO MINUTOS por INTERVENÇÃO.
- Art. 31 - A INTERRUPTÃO do ORADOR, mediante APARTES, só será PERMITIDA com sua PRÉVIA CONCORDÂNCIA.
- § 1º - NENHUM APARTE poderá ESTENDER-SE por mais de UM MINUTO;
- § 2º - NÃO será PERMITIDO APARTE:
- I - à palavra do Presidente;
 - II - quando o Orador não consentir;
 - III - quando o Orador estiver formulando questão de ordem.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CAPITULO VII

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 32 - Em qualquer momento da sessão, salvo durante o período regimem - tal reservado a um ORADOR, poderá um MEMBRO da CONGREGAÇÃO pedir a PALAVRA a fim de levantar questão de ordem.

Art. 33 - QUESTÃO DE ORDEM é a INTERPELAÇÃO A MESA, com vista a manter PLE NA OBSERVÂNCIA das NORMAS deste REGIMENTO, do REGIMENTO GERAL da UFRJ, do REGIMENTO do CCMN, do REGIMENTO do INSTITUTO ou de outras DISPOSIÇÕES LEGAIS.

Art. 34 - As QUESTÕES DE ORDEM devem ser FORMULADAS em TERMOS CLAROS e PRE CISOS, com CITAÇÃO dos DISPOSITIVOS cuja OBSERVÂNCIA se CONSIDERE INFRINGIDA, sendo RESOLVIDAS CONCLUSIVAMENTE pelo PRESIDENTE.

§ 1º - O tempo IMPRORROGÁVEL para se FORMULAR uma QUESTÃO DE ORDEM é de TRES MINUTOS.

§ 2º - NÃO é LÍCITO RENOVAR, embora em termos diversos, QUES TÃO DE ORDEM já RESOLVIDA pelo PRESIDENTE, NEM FALAR PE LA ORDEM dos termos do presente REGIMENTO, hipótese em que o PRESIDENTE CASSARÁ a PALAVRA ao ORADOR.

CAPITULO VIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 35 - ENCERRADA a DISCUSSÃO de uma MATÉRIA, será ela posta a VOTOS, sen do a DELIBERAÇÃO tomada por MAIORIA, SALVO quando este REGIMENTO ou o REGIMENTO do INSTITUTO DISPUSEREM em CONTRÁRIO.

Parágrafo Único - Será VOTADA, como NORMA GERAL, a CONCLUSÃO do PARECER do RELATOR, SALVO se, pelo VOTO do PLE NÁRIO, for CONCEDIDA PREFERÊNCIA a um outro PONTO DE VISTA.

Art. 36 - NENHUM MEMBRO da CONGREGAÇÃO, presente no MOMENTO da VOTAÇÃO, po derá EXCUSAR-SE de VOTAR, SALVO CASO de SUSPEIÇÃO.

§ 1º - A SUSPEIÇÃO INCIDE sobre o MEMBRO da CONGREGAÇÃO que te nha INTERESSE PESSOAL DIRETO no ASSUNTO EM TELA e IMPE DE sua PRESENÇA no RECINTO no MOMENTO DA VOTAÇÃO, NÃO IMPEDINDO, entretanto, SUA PARTICIPAÇÃO na DISCUSSÃO do ASSUNTO.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

- § 2º - A SUSPEIÇÃO SERÁ DECLARADA pelo PRÓPRIO INTERESSADO ,
ou pela CONGREGAÇÃO, por SOLICITAÇÃO de QUALQUER de
seus MEMBROS.
- Art. 37 - O PRESIDENTE da CONGREGAÇÃO VOTA como QUALQUER de seus
MEMBROS, SEM PREJUÍZO do VOTO de QUALIDADE que lhe PERTENCE
em CASO de EMPATE.
- Art. 38 - As VOTAÇÕES far-se-ão pelos seguintes PROCESSOS:
- a) simbólicas;
 - b) nominal;
 - c) por escrutínio secreto.
- Art. 39 - As VOTAÇÕES serão USUALMENTE EFETUADAS pelo PROCESSO SIMBÓLI
CO, SALVO quando a VOTAÇÃO NOMINAL for REQUERIDA por QUAL
QUER dos MEMBROS PRESENTES ou for ADOTADA por INICIATIVA do
PRESIDENTE.
- Art. 40 - Quando no processo de VOTAÇÃO SIMBÓLICA forem suscitadas DÚVI
DAS quanto ao RESULTADO ou quanto ao QUORUM, qualquer MEM
BRO da CONGREGAÇÃO poderá SOLICITAR VERIFICAÇÃO de VOTOS ,
que se FARÁ através de VOTAÇÃO NOMINAL.
- Art. 41 - Mesmo sendo SIMBÓLICO o PROCESSO DE VOTAÇÃO, é FACULTADO a
qualquer MEMBRO da CONGREGAÇÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO de VO
TO que CONSTARÁ da ATA.
- Art. 42 - O PROCESSO de ESCRUTÍNIO SECRETO será USADO na ELABORAÇÃO
das LISTAS SEXTUPLAS, das quais serão INDICADOS, respectivamen
te, o DIRETOR e o VICE-DIRETOR do INSTITUTO, em VOTAÇÕES
UNINOMINAIS, bem como quando assim for PROPOSTO por qualquer
MEMBRO da CONGREGAÇÃO, com APROVAÇÃO de DOIS TERÇOS dos PRE
SENTES.
- Art. 43 - ANUNCIADA a VOTAÇÃO da MATÉRIA, NÃO será mais CONCEDIDA a
PALAVRA a NENHUM MEMBRO da CONGREGAÇÃO, SALVO para LEVAN
TAR QUESTÃO de ORDEM, pelo PRAZO de TRÊS MINUTOS, conforme
o disposto no Artigo 34, Parágrafo Primeiro, deste Regimento.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO IX

DO ENCAMINHAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 44 - Os ASSUNTOS que devam ser SUBMETIDOS à APRECIÇÃO da CONGREGAÇÃO, serão ENCAMINHADOS pelo DIRETOR do INSTITUTO, na sua QUALIDADE de PRESIDENTE da CONGREGAÇÃO, a MEMBRO da CONGREGAÇÃO que DESIGNE para RELATÁ-LO.

Art. 45 - Quando a NATUREZA da MATÉRIA o INDICAR, os ASSUNTOS serão ENCAMINHADOS a COMISSÕES ESPECIAIS, para serem ESTUDADOS e RECEBEREM PARECER.

Parágrafo Único - O PRESIDENTE e os MEMBROS dessas COMISSÕES serão INDICADOS pelo PRESIDENTE da CONGREGAÇÃO.

Art. 46 - Os ASSUNTOS serão INCLUIDOS na PAUTA da REUNIÃO seguinte à DATA da DISTRIBUIÇÃO a RELATOR.

Art. 47 - A QUALQUER EPOCA um MEMBRO da CONGREGAÇÃO poderá ENCAMINHAR ao DIRETOR do INSTITUTO, POR ESCRITO, MEDIANTE PROTOCOLO, PROPOSIÇÃO para ser OBJETO de APRECIÇÃO pela CONGREGAÇÃO, na SESSÃO SEQUINTE à DATA em que a PROPOSTA fôr RECEBIDA, DESDE que HAJA, entre essa data e a data da sessão da CONGREGAÇÃO, um INTERVALO de, pelo menos, CINCO DIAS ÚTEIS.

Art. 48 - RESSALVADO o REGIME DE URGENCIA, as PROPOSTAS e PROJETOS, apresentados durante uma sessão, serão DISTRIBUIDAS a RELATOR e ENTRARÃO em PAUTA na SESSÃO SEQUINTE.

Parágrafo Único - EQUIPARAM-SE às PROPOSIÇÕES, apresentadas em sessão, AQUELAS que TIVEREM sido ENCAMINHADAS ao DIRETOR do INSTITUTO, ANTES da SESSÃO, mas com PRAZO INFERIOR a CINCO DIAS ÚTEIS.



INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CAPITULO X

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

- Art. 49 - As PROPOSTAS de CONCESSÃO de TÍTULOS HONORÍFICOS ou OUTRAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS só serão RECEBIDAS se FORMULADAS, por ESCRITO, SUBSCRITAS por TRÊS MEMBROS da CONGREGAÇÃO, contendo JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA e ACOMPANHADA do "CURRICULUM VITAE" do INDICADO para receber a HOMENAGEM.
- § 1º - RECEBIDA a PROPOSTA o DIRETOR a DISTRIBUIRÁ A COMISSÃO de TRÊS MEMBROS, entre os quais não se inclui NENHUM dos PROPONENTES para EMITIR PARECER.
- § 2º - A CONGREGAÇÃO ouvirá o INTEIRO TEOR da PROPOSTA e sua JUSTIFICATIVA e do PARECER da COMISSÃO e DECIDIRÁ quanto a APROVAÇÃO da PROPOSTA em ESCRUTÍNIO SECRETO.
- § 3º - A PROPOSTA será CONSIDERADA APROVADA se OBTIVER DOIS TERÇOS dos VOTOS dos MEMBROS da CONGREGAÇÃO, em EXERCÍCIO, observado o § 6º do Art. 2º.

APROVADO pela CONGREGAÇÃO do IM,
Sessão de 28/NOVEMBRO/1973 .

CCMN

tcb

DEPA-COM
INSTITUTO DE MATEMÁTICA
SETOR DE REPRODUÇÃO